



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo UFPel protocolados sob o nº 23110.004071/2009-86,

CONSIDERANDO a necessidade de assinatura de convênios para o funcionamento do Centro de Diagnóstico e Controle das Doenças da Boca – CDDB;

CONSIDERANDO o parecer nº 798/2009 da Procuradoria Geral Federal da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel

RESOLVE:

APROVAR “ad referendum” o Regimento do Centro de Diagnóstico e Controle das Doenças da Boca – CDDB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Centro de Diagnóstico das Doenças da Boca (CDDB), um serviço de extensão, vinculado ao Departamento de Semiologia e Clínica da Faculdade de Odontologia, criado através de Projeto de Extensão, com o nome de Centro de Diagnóstico e Histopatologia, sob o Código PREC/COCEPE nº 52647015, homologado em 31.10.994, é um serviço de diagnóstico das doenças do complexo buco-maxilo-





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

facial, com atividades ambulatoriais e de laboratório de anátomo-patologia, com o objetivo extensionista, de pesquisa e de ensino.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 2º - O CDDR possui a seguinte composição: corpo de docentes da disciplina de Patologia Geral e da Unidade de Diagnóstico Estomatológico II do Curso de Odontologia, sendo escolhido dentre estes o Coordenador do serviço e um (01) suplente.

§ 1º - O suplente deverá substituir o titular no impedimento do mesmo.

§ 2º - O prazo de mandato da Coordenação é de dois (02) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 3º - Os membros têm por função o atendimento clínico-laboratorial do CDDB bem como o desenvolvimento de pesquisa e geração de material didático-pedagógico, podendo prestar consultorias.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 4º - As reuniões do CDDB terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de sua composição plena, de acordo com o caput do Art. 2º.

Art. 5º - O CDDB reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre (do calendário civil) e extraordinariamente sempre que necessário.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

§ 1º - As convocações para reuniões ordinárias serão realizadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis em relação à data de sua realização. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, desde que com a anuência e participação de setenta e cinco por cento (75%) dos componentes.

§ 2º - Em caso de necessidade, as reuniões poderão ser convocadas por pelo menos 50% de seus membros.

Art. 6º - De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 7º - Ao corpo docente, pessoal técnico e administrativo e ao corpo discente em atuação no CDDB aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - Por tratar-se de serviço de caráter essencial terá funcionamento ininterrupto durante os dias úteis do calendário civil, não condicionado ao calendário escolar da Universidade, desde que sejam oferecidas as mínimas condições de infra-estrutura pela UFPel.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 9º - Os registros clínicos (documentação de casos) gerados no atendimento, bem como o acervo de material histopatológico ficarão sob a tutela do CDDB e poderão servir de feed-back para o ensino e a pesquisa do próprio CDDB e de colaboradores, sob expressa autorização do paciente.

Art. 10 – O serviço poderá, a qualquer momento, convidar profissionais de áreas afins para participação como colaboradores não remunerados, conforme critérios estabelecidos em reunião pelos seus membros. O serviço poderá receber estagiários acadêmicos, desde que cumpridas as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 – O CDDB, por decisão de seus membros, poderá propor ao Conselho Departamental da Unidade, através de projeto, a criação de núcleos de estudo e cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de Estomatologia e Patologia Bucal.

Art. 12 – O provimento das necessidades básicas para o funcionamento do serviço, tais como material de consumo e servidores, ficará a cargo da Faculdade de Odontologia.

Art. 13 – O CDDB poderá sugerir a assinatura de convênios com instituições públicas ou priva os quais serão assinados pelo Magnífico Reitor da UFPel, conforme a legislação vigente.

Art. 14 – Ficarà a cargo do CDDB a administração dos recursos financeiros recebidos de terceiros, destinando as taxas de contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento institucional, conforme Capítulo VII da resolução sobre Normas Reguladoras de Prestação de Serviços na UFPel, regulamentada pela Portaria nº 1.387, de 29 de setembro de 2006.

§ 1º - Ao final de cada ano e/ou a qualquer momento de término de mandato do Coordenador, o mesmo deverá fazer a prestação de contas do gerenciamento dos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

recursos arrecadados e apresentação de relatório, em reunião ordinária ou extraordinária, para sua aprovação e encaminhamento ao Departamento de Semiologia e Clínica da Faculdade de Odontologia e posteriormente ao Conselho Departamental. A prestação de contas estará a disposição da Administração Superior (ou Reitor) da UFPel e será apresentada sempre que solicitada por ela(e).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 – A administração dos recursos será designada a uma Fundação Gestora, escolhida de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do CDDB em reunião, conforme especificado no Capítulo III.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2009.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

